

PGR-00400873/2020



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Ofício nº 1077/2020 - SUBCAP/SEJUD/PGR

Brasília, 20 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Senado Federal
 Senado Federal
 presidente@senado.leg.br
 Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
 70165-900 - Brasília - DF

Assunto: Membro do MPU para a composição do Conselho Nacional de Justiça.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, em atenção ao art. 103-B, inciso X, da Constituição Federal, indico o Procurador Regional da República SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA, integrante do Ministério Público Federal, para a composição bienal do Conselho Nacional de Justiça.
2. Por oportuno, encaminho anexa a documentação descrita no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente,

Augusto Aras

Procurador-Geral da República

Assinado digitalmente

SIDNEY PESSOA MADRUGA

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nacionalidade - Brasileira

Naturalidade - Rio de Janeiro

Profissão - Procurador Regional da República

Endereço profissional - Avenida Almirante Barroso, n, 54, Centro, Rio de Janeiro, CEP.: 20.031-000

Tel(s). (21) 99451-0744

E-mail - smadruga@mpf.mp.br

ID Lattes - 5094033561014296

<<http://lattes.cnpq.br/5094033561014296>>

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) – 1988
- Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) – 2004
- Mestre em Direitos Humanos e Interculturalidade pela *Universidad Pablo de Olavide*/Sevilha/Espanha – 2009
- Doutor em Direitos Humanos pela *Universidad Pablo de Olavide*/Sevilha/Espanha – 2011

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Analista Judiciário da Justiça Federal no RJ, entre os anos de 1989 e 1996;
- Procurador da República - com ingresso no Ministério Público Federal no ano de 1997 (posse e exercício) com lotação nas Procuradorias de Imperatriz/MA (três anos), Goiás, Bahia, e exercido, ainda, suas funções nas Procuradorias da República dos Municípios de Marabá/PA (dois anos - itinerante); Jequié/BA (um ano - itinerante); Feira de Santana/BA e Vitória da Conquista/BA, com atuação nas seguintes áreas: criminal, patrimônio público, improbidade, cidadania/Direitos Humanos, saúde, educação, índios e minorias, meio ambiente, consumidor, *custos legis* e eleitoral
- Procurador Regional da República - promovido por merecimento, em maio de 2014, para a Procuradoria Regional da 2^a Região (PRR2), Rio de

Janeiro, onde exerceu a função eleitoral (Procurador Regional Eleitoral Titular, por dois mandatos consecutivos entre os anos de 2015 a 2019); além de oficiar na área criminal e previdenciária.

Na **Procuradoria da República da Bahia**, destacam-se os seguintes ofícios e funções:

- Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto (2002-2003);
- Coordenador Estadual da Escola Superior do Ministério Público da União (2002-2004), além de atuar como Instrutor no Curso de Preparação de Assessores, promovido pela ESMPU (2001);
- Coordenador de Estágio Acadêmico Forense (2003-2004);
- **Procurador Regional dos Direitos do Cidadão** (PRDC), **por três biênios consecutivos**, com atuação no ofício da cidadania e direitos humanos (2003-2005; 2005-2007 e 2007-2009);
- Representante da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão no Estado da Bahia **por três biênios consecutivos**, com atuação na área indígena e minorias (2003-2005; 2005-2007 e 2007-2009);
- Coordenador do Núcleo da Tutela Coletiva por dois biênios (2003-2005 e 2005-2007);
- Membro Titular do Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos do Estado da Bahia (2003/2008);
- Integrante dos GT'S “Formulação e Acompanhamento de Políticas Públicas favoráveis à Afirmação da Cidadania” (2001); “Efeitos da Corrupção sobre a Cidadania” (2002); “Educação” (2005) e “Inclusão para Pessoas com Deficiência” (2005);
- Presidente da Subcomissão Estadual do 21º (2004) e 23º Concurso Público (2006) para provimentos de Cargo de Procurador da República;
- Procurador Regional Eleitoral **Substituto** (2008/2009);
- **Procurador Regional Eleitoral (titular), por dois mandatos consecutivos** (biênios de 2009-2011 e 2011-2013) no Estado da Bahia.
- Palestras e seminários sobre Direito Eleitoral; Pessoas com Deficiência e Ações Afirmativas (2003-2013), nos seguintes órgãos: Universidades; Ministério Público Estadual; Tribunal Regional Eleitoral etc.

- Nomeado Presidente da Comissão de Acessibilidade da PR/BA (Portaria n. 70/2014-PR/BA);
- Nomeado Corregedor Auxiliar da Corregedoria-Geral do MPF (Portaria CMFP n. 14/2014);
- Procurador Regional Eleitoral Substituto e Auxiliar (2013-2015, biênio interrompido por força de promoção por merecimento à PRR2);

Na **Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro** (**promoção por merecimento** em maio/2014), destacam-se os seguintes ofícios e funções:

- Ofício na área criminal e previdenciária;
- Exerceu o ofício de **Procurador Eleitoral Auxiliar** (julho a dezembro/2014);
- Exerceu o ofício de **Procurador Regional Eleitoral Substituto** (janeiro a outubro/2015);
- Exerceu o ofício de **Procurador Regional Eleitoral TITULAR por dois mandatos consecutivos** (2015-2017 e 2017-2019) no Estado do Rio de Janeiro;
- Nomeado como **Coordenador Regional** do Grupo Executivo Nacional da Função **Eleitoral** (Genafe) – 2016-2018;
- Nomeado membro do Grupo de Trabalho de **Pessoas com Deficiência** (GT7), como único representante do Ministério Público Federal, perante o **Conselho Nacional do Ministério Público** (CNMP) - Portaria PRESI-CNMP n. 93/2019;
- Participação como membro e palestrante no Comitê Estratégico das Eleições 2018 (Coalizão TRE/RJ), de 12/2017 a 12/2018;
- Atuação no Grupo Trabalho sobre Direitos Políticos e Propaganda Eleitoral no Evento “Diálogos para a Construção e Sistematização das Normas Eleitorais”, organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em 06/2019;
- Organizador e palestrante do workshop “Por dentro das Eleições”, direcionado a jornalistas (08/2018);
- Debatedor e participante da mesa no evento Crimes Conexos com eleitorais à luz da decisão do STF, organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, em 08/2019;

- Palestras, seminários e simpósios sobre Direito Eleitoral; e Pessoas com Deficiência (2016-2019), nos seguintes órgãos: UFRJ; Escola Judiciária Eleitoral (RJ); Tribunal Regional Eleitoral; Ministério Público Estadual; Academia Brasileira de Filosofia etc.;
- Nomeado **Corregedor Auxiliar** da Corregedoria-Geral do MPF (2020);
- Nomeado **Coordenador de Ensino** (suplente) na Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU (2020-2021);
- Nomeado **Coordenador Nacional** do Grupo Executivo Nacional da Função **Eleitoral** (Genafe) – 2020-2021;
- Nomeado, para um segundo mandato, como membro do Grupo de Trabalho de Pessoas com Deficiência (GT7), único representante do Ministério Público Federal, perante o **Conselho Nacional do Ministério Público** (Portaria CNMP-PRESI n. 97, de 19 de junho de 2020).

PRODUÇÃO CIENTÍFICA (Livros e artigos jurídicos)

- Desapropriação. In: Revista dos Procuradores da República. Boletim dos Procuradores da República, v. 2, n. 16, p. 28-29, ago. 1999. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redesign:bibliotecas:revista:1998;000546145>. Acesso em: 16 out. 2020.
- Relação Jurídica Constitucional da Moradia. In: Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União, ano III, n. 10, p. 155-171, jan./mar. 2004. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletim-cientifico-n-10-janeiro-marco-de-2004/at_download/file>. Acesso em: 16 out. 2020.
- A pessoa jurídica e a criminalidade ambiental. In: Revista de Direito Ambiental. São Paulo, 2005. Disponível em: <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redesign:bibliotecas:revista:2005;000749114>>. Acesso em: 16 out. 2020.
- Discriminação Positiva: ações afirmativas na realidade brasileira. Brasília: Brasília Jurídica, 2005. (**Livro**).
- Propaganda eleitoral: espécies. Propaganda antecipada. Propaganda na Internet. In: Temas de Direito Eleitoral no século XXI: Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), 2012. (**Livro**).

- Propaganda eleitoral: espécies. Propaganda antecipada. Propaganda na *Internet*. In: Temas Aprofundados do Ministério Público Federal, Salvador, JusPodivm: 2013. (**Livro, coletânea**)
- Propaganda eleitoral: espécies. Propaganda antecipada. Propaganda na *Internet*. In: Revista Brasileira de Direito Eleitoral, Belo Horizonte: ano 5, n. 8, jan./jun. 2013.
- Cotas eleitorais e Ações Afirmativas. In: Revista da Escola da Magistratura Regional Federal 2ª Região, Rio de Janeiro, n. 23 nov. 2015. Disponível em: <<https://emarf.trf2.jus.br/site/documentos/revistaemarfvol23.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2020.
- A Lei Brasileira de Inclusão e a capacidade eleitoral das pessoas com deficiência mental grave. Disponível em: https://www.jota.info/paywall?redirect_to=/www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/lei-brasileira-de-inclusao-e-capacidade-eleitoral-das-pessoas-com-deficiencia-mental-grave-20072016. Acesso em: 16 out. 2020.
- Lei Brasileira de Inclusão: capacidade eleitoral das pessoas com deficiência mental, a curatela como medida excepcional e as seções eleitorais especiais. In: Ministério Público, Sociedade e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. GONZAGA, Eugênia Augusta Ribeiro de Medeiros, JORGE LUIZ (Org.). Brasília: ESMPU, 2018. (**Livro, coletânea**)
- Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas. Saraiva, **4. Ed.**, São Paulo: 2020. (**Livro - 4. Ed., no prelo**).

HOMENAGENS e HONRARIAS

- **Placa de homenagem** da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia (OAB/BA), pela participação na Palestra no Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra (CDCN) - 2005.
- **Placa de homenagem** da Associação das Pessoas com Deficiência do Estado da Bahia, quanto ao ajuizamento de Ação Civil Pública em favor dos aposentados com órteses e próteses (2006);
- **Título de Cidadão Baiano**, conferido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, em Sessão Especial realizada em 28 de abril de 2011;
- Atas de Sessões Plenárias de Julgamento, do Tribunal Regional Eleitoral/BA, **com elogios a atuação e postura** como Procurador Regional Eleitoral (2010/2013);

- **Moção de Aplauso**, concedida pelo Comitê 9840 (Contra a Corrupção Eleitoral e Pela Dignidade na Política), em 28 de maio de 2013, igualmente **referendada** posteriormente pelo Plenário do Tribunal Regional Eleitoral/BA, na 48^a Sessão Ordinária;
- **Medalha** do Mérito Eleitoral, concedida à unanimidade, pelos membros do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em 14 de novembro de 2013, após dois mandatos consecutivos;
- Atas de Sessões Plenárias de Julgamento, do Tribunal Regional Eleitoral/RJ, com **elogios a atuação e postura** como Procurador Regional Eleitoral (2019), após dois mandatos consecutivos;
- **Diploma** que registra o “éxito na defesa da ordem jurídica pátria, do regime democrático no Brasil e dos interesses sociais e individuais indisponíveis de todos os brasileiros”, como membro do Ministério Público Eleitoral, expedido e firmado pelos Excelentíssimos Procurador-Geral da República/Procurador-Geral Eleitoral e Subprocurador-Geral da República/Vice-Procurador-Geral Eleitoral, em 30/09/2019;
- **Medalha** do Mérito Eleitoral, concedida à unanimidade, pelos membros do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (novembro/2019).
- Registro de **elogio pela colaboração na Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais**, como colaborador do Grupo de Trabalho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (GT7), do Conselho Nacional do Ministério Público (**CNMP**), firmado pelo Conselheiro do CNMP Valter Shuenquener de Araújo (Ofício n. 48/2020/CDDF - SEI - 0354727);
- Registro de **elogio nos assentamentos funcionais**, ante “a eficiência, dedicação e valiosa colaboração prestada à Corregedoria do Ministério Público Federal nos relevantes trabalhos desempenhados”, no ano de 2020 (Ofício n. 1992/2020/CMPF).

**DECLARAÇÃO DE (IN)EXISTÊNCIA PARTICIPAÇÃO DE PARENTES
EM ATIVIDADES VINCULADAS AO MPF**

SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 18/01/1963, casado, Procurador Regional da República, carteira de identidade n. 05935094-2/SSP/RJ, CPF n. 772.160.757-49, declaro para todos os fins admitidos em Direito, que **não possuo** parentes e/ou familiares que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha única atividade profissional (membro do Ministério Público Federal).

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)
SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional da República

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES E EMPRESAS

SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 18/01/1963, casado, Procurador Regional da República, carteira de identidade n. 05935094-2/SSP/RJ, CPF n. 772.160.757-49, declaro para os devidos todos os fins admitidos em Direito, que **não possuo e jamais possuí** participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)
SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional da República

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL NOS ÂMBITOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 18/01/1963, casado, Procurador Regional da República, carteira de identidade n. 05935094-2/SSP/RJ, CPF n. 772.160.757-49, declaro para todos os fins admitidos em Direito, que estou **quite e em situação de plena regularidade fiscal** perante os órgãos federais, estaduais e municipais, consoante certidões anexas, a saber:

- Certidão PGFN e Receita Federal
- Certidão SEFAZ/RJ
- Certidão PGE/RJ
- Certidão Trabalhista

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)
SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional da República

19/10/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA
CPF: 772.160.757-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:50:07 do dia 19/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2021.

Código de controle da certidão: **58A4.B242.884D.19F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2020.1.1641185-1
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 772.160.757-49	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 19/10/2020 19:52</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 17/01/2021</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento. 	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **122559/2020**, que no período de **1977 até 19/10/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

NOME: **sidney pessoa madruga da silva**

CPF: **772.160.757-49**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **F17H.5211.0190.7Y21**

Esta certidão tem validade até **18/04/2021**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **20/10/2020 às 15:27:19.9**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 20/10/2020 às 17:32:18.9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA

CPF: 772.160.757-49

Certidão nº: 27457379/2020

Expedição: 19/10/2020, às 19:53:32

Validade: 16/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **772.160.757-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**DECLARAÇÃO DE (IN)EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAIS EM QUE
FIGURE COMO AUTOR OU RÉU**

SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 18/01/1963, casado, Procurador Regional da República, carteira de identidade n. 05935094-2/SSP/RJ, CPF n. 772.160.757-49, declaro para todos os fins admitidos em Direito, que **não figuro como autor ou réu em ações judiciais.**

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)
SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional da República

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO EM TRIBUNAIS E NÃO ATUAÇÃO EM EMPRESAS E AGÊNCIAS

SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 18/01/1963, casado, Procurador Regional da República, carteira de identidade n. 05935094-2/SSP/RJ, CPF n. 772.160.757-49, declaro para todos os fins admitidos em Direito, que nos **últimos cinco anos atuei somente como membro do Ministério Público Federal em segundo grau**, isto é, na qualidade de Procurador Regional da República e Procurador Regional Eleitoral, no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ) e no Tribunal Regional Federal da 2^a Região (RJ e ES). Declaro, outrossim, que **jamais, em qualquer tempo, atuei em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.**

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)
SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional da República

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA DE EXPERIENCIA PROFISSIONAL, FORMAÇÃO TÉCNICA E AFINIDADE INTELECTUAL E MORAL

Considero-me apto, acaso a egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania assim o decidir, a compor o Conselho Nacional de Justiça (artigo 103-B, X, CF/1988), para contribuir com o aperfeiçoamento do sistema judiciário brasileiro, de forma honrada, imparcial, transparente e harmônica, pelos motivos, em síntese, a seguir dispostos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno do Senado Federal:

- I) Em primeiro plano, ressalto mais de 30 anos de exclusiva dedicação ao serviço público federal (24 no âmbito do Ministério Público Federal), sem quaisquer máculas funcionais ou de outra ordem (no âmbito público e privado), tendo oficiado em todas as áreas temáticas do MPF (criminal, patrimônio público, improbidade, cidadania/Direitos Humanos, saúde, educação, índios e minorias, meio ambiente, consumidor, *custos legis* e eleitoral), com ênfase, nos últimos anos, na seara de Direitos Humanos; Direito Eleitoral e Processual Penal; as quais ensejaram experiências profissionais das mais relevantes, adquiridas, principalmente, quando da lotação em capitais e em vários municípios do interior do Brasil, nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste;

- II) Acresça-se o efetivo comparecimento e participação em mais de 900 (novecentas) sessões Plenárias de Julgamento perante o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ); o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA) e o Tribunal Regional Federal da 2^a Região (TRF2) – Cortes que me renderam, por intermédio de seus membros, partes e advogados, elogios e honrarias das mais diversas, muitas registradas em Atas de Sessões de Julgamento – período, inclusive, em que, desfrutei da convivência fraterna e de mútuo reconhecimento e respeitabilidade com vários integrantes da Magistratura Federal e Estadual; ao mesmo tempo em que aprofundei-me nos grandes desafios

e tarefas acometidas aos membros do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

III) Final e modestamente, registro a formação acadêmica por mim adquirida (Mestrados e Doutorado), com muito esforço, dedicação e sacrifício pessoal e familiar, cujos ensinamentos foram incorporados ao exercício de funções relevantes enquanto membro do Ministério Público Federal, tais como Coordenador Nacional do Grupo Executivo da Função Eleitoral (Genafe); Coordenador (suplente) de Ensino da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), membro do Grupo de Trabalho sobre Direitos das Pessoas com Deficiência do Conselho Nacional do Ministério Público (**CNMP**); Corregedor Auxiliar da Corregedoria-Geral do MPF; dentre outras; as quais me proporcionaram ferramentas democráticas de dialogismo e convivência coletiva que muito contribuirão para o cumprimento de tão nobre missão no CNJ.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)
SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional da República